



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2292

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto nº 95/2021, de 12 de Novembro de 2021** - Decreta luto oficial em razão do falecimento da Srta. Ana Catharina Maciel de Matos.
- **Decreto nº 96/2021, de 12 de Novembro de 2021** - Convoca a II Audiência Pública do Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.
- **Decreto nº 97/2021, de 12 de Novembro de 2021** - Convoca a II Conferência Municipal de Educação - COMUNE e dá outras providências.
- **Decreto nº 98/2021, de 12 de Novembro de 2021** - Regulamenta a atuação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME) da Administração Pública de Paripiranga e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 95/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Decreta luto oficial em razão do falecimento da  
Srta. Ana Catharina Maciel de Matos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas  
na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Srta. Ana Catharina Maciel de Matos;

**CONSIDERANDO** os inestimados e valorosos serviços prestados pela Profa.  
Maria Bernadete Maciel de Matos, bem como a enorme consternação que as-  
sola a comunidade paripiranguense em razão do falecimento precoce de sua  
filha.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial por três dias em virtude do falecimento da  
Srta. **ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 12 de novembro de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 96/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Convoca a II Audiência Pública do Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, bem como o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 03/2015 e o Decreto Municipal nº 22/2017, que instituiu o Fórum Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação popular nas discussões que envolvem a melhoria de toda a Rede Municipal de Ensino.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica convocada a **II Audiência Pública do Plano Municipal de Educação (PME)**, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, das 10h às 11:30h, de modo virtual, através do canal institucional da Secretaria da Educação deste município, disponível no link: <https://www.youtube.com/channel/UCV7riCDfQbF4m12hTkKporga>.

**Art. 2º** A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Secretária da Educação Municipal.

**Art. 3º** A Audiência Pública tem os seguintes objetivos:

- I** – Analisar as ações desenvolvidas no âmbito do município pelo executivo municipal, referente às estratégias e metas do PME;
- II** – Avaliar a situação educacional do município, em especial sua aproximação e/ou cumprimento das metas e estratégias do PME;
- III** – Discutir estratégias para monitoramento e avaliação contínua do PME;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV** – Verificar os impactos e proceder à atualização do Plano Municipal, bem como indicar ao Fórum Estadual e ao Fórum Nacional a necessidade de atualização do Plano Estadual e Plano Nacional;

**Art. 4º** A Audiência Pública contará com a presença de Autoridades, Integran-tes do Fórum Municipal de Educação, dos Órgãos de Controle Social do Muni-cípio, da Sociedade Civil Organizada e quaisquer cidadãos ou cidadãs, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Documento de Monitoramento e Avaliação do PME do município de Paripiranga.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 12 de novembro de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 97/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Convoca a II Conferência Municipal de Educação - COMUNE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, bem como o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 03/2015 e o Decreto Municipal nº 22/2017, que instituiu o Fórum Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação popular nas discussões que envolvem a melhoria de toda a Rede Municipal de Ensino.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica convocada a **II Conferência Municipal de Educação - COMUNE**, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, das 09h às 13h, de modo virtual, através do canal institucional da Secretaria da Educação deste município, disponível no link: <https://www.youtube.com/channel/UCV7riCDfQbF4m12hTk-Kporg>, tendo como tema central: **EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR** e seus eixos:

**I – Eixo 1** - Décadas de Lutas e Conquistas Sociais e Políticas em Xequê: O golpe, a Pandemia e os Retrocessos na Agenda Federal Brasileira;

**II - Eixo 2** - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: PME, FEM, SEC, IPA como instrumentos de um novo modelo de organização da educação municipal;

**III - Eixo 3** - Políticas setoriais, direitos humanos e diversidade: inclusão pela escola;

**IV – Eixo 4** - Valorização Profissional, formação pedagógica, currículo e metodologia de ensino transformadora

**VI - Eixo 5** - Políticas Educacionais em defesa da vida e dos direitos.

**V - Eixo 6** - Gestão Democrática e conselhos escolares como instrumentos de participação direta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** A II Conferência Municipal da Educação – COMUNE será coordenada pelas representações do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, devendo ser secretariada pela representação da Secretaria da Educação Municipal.

**Parágrafo único.** A representação da SEC será promovida pelos seguintes servidores técnico-educacionais para secretariar os trabalhos da II COMUNE:

- a) Diego Silva Santos;
- b) Ítanna Leal Santana;

**Art. 3º** A Coordenação da II COMUNE poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto desta conferência, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** A II COMUNE será operacionalizada por uma Comissão Geral, que tem atribuição de:

- I – Organizar a divulgação e acesso aos documentos da Conferência;
- II – Convidar autoridades;
- III – Elaborar Formulário de Inscrição e Cadastramento de Participantes;
- IV – Orientar e acompanhar o processo de deliberação dos/as delegados/as e demais participantes;
- V – Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias a realização da II COMUNE;
- VI – Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da II COMUNE;
- VII – Programar apresentações culturais durante a COMUNE



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**VIII** – Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar a Coordenação, Mediadores e Relatores das discussões dos Eixos Temáticos;

**IX** – Submeter proposta de relatório final ao Pleno do Fórum Municipal de Educação para apreciação e aprovação;

**X** – Encaminhar Relatório Final ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, em sistema próprio.

**Art. 5º** Compõem a Comissão Geral da II COMUNE:

**I** – Representação de entidade de classe: Josefa Rodrigues de Matos (APLB Sindicato);

**II** – Representação do Conselho Municipal de Educação: Sebastião Andrade Carregosa;

**III** – Representação do Conselho do FUNDEB:

- a) Tatiane Carregosa Santana;
- b) José Barbosa Santana;

**IV** – Representação do FME: João Neto Fraga Santana;

**V** – Representação da SEC:

- a) Evandro Oliveira Santos;
- b) Gilza Andrade Cruz;
- c) José Dias de Andrade;

**VI** – Representação do Núcleo de Educação do Campo (NEC):

- a) Sandra Oliveira dos Santos;
- b) Esileide Santa Rosa Pimentel;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** Todas as despesas para realização do evento correrão por conta da SEC.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 12 de novembro de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 98/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a atuação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME) da Administração Pública de Paripiranga e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36 da Lei Municipal nº 01/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o contido §2º do Art. 17 da nº 39/2011 - Estatuto do Magistério Público do Município de Paripiranga, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

**CONSIDERANDO** que a aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, nos Artigos 25 a 29, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios dela decorrentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada através do presente decreto a atuação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME) da Administração Pública de Paripiranga:

**Art. 2º** Gestores escolares responsáveis pelas unidades de ensino integrantes do SME com servidores em situação de estágio probatório devem enviar à Secretaria da Educação (SEC), relatório anual (Anexo I) que informe sobre o desempenho funcional durante os três primeiros anos de serviço público no cargo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

que exerce, tomando como requisitos os princípios que regem o Magistério Municipal, previstos no art. 3º da Lei 39/2011:

- I – Assiduidade;
- II – Idoneidade moral;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;
- V – Responsabilidade;
- VI – Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo
- VII – Produção pedagógica e científica
- VIII – Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela SEC;

**Parágrafo único.** O prazo de envio dos relatórios pelos gestores escolares à SEC é o seguinte:

- I – Até o dia 30 de dezembro nos dois primeiros anos de estágio probatório;
- II – Até 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o estágio probatório, no último ano.

**Art. 3º** A SEC solicitará reunião ordinária da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento do último relatório referente ao registro do cumprimento do serviço pelos servidores nesta condição no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** A Avaliação de Estágio Probatório a ser realizada por comissão específica deverá ser acompanhada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (COPEA), mediante parecer em campo específico na Ficha de Avaliação de Estágio Probatório (Anexo II).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** O resultado da avaliação deverá ser enviado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório aos servidores nesta condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a análise final:

**§1º.** Se o resultado da avaliação for contrário à permanência do servidor, será dada vistas ao processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tempo em que os servidores nesta condição poderão realizar suas respectivas defesas;

**§2º.** Julgado o parecer e a defesa, se houver, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório encaminhará à SEC a decisão final para publicação, mediante ato do(a) Secretário da Educação, no prazo de 90 dias antes do término do estágio

**§3º.** No caso de o parecer final contrário à permanência do servidor, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório recomendará à SEC a abertura do competente processo administrativo, com respectiva justificativa e documentação comprobatória correspondente.

**Art. 6º** A nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME), conforme previsão do artigo 29, §1º da Lei 39/2011, deve ser composta por três servidores especialistas em educação, designados através de ato do(a) Secretário(a) da Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 12 de novembro de 2021.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I – RELATÓRIO ANUAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - REAP**

 ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEC)				
<b>RELATÓRIO ANUAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - REAP</b>				
REAP Nº				
DADOS CADASTRAIS				
NÚCELO REGIONAL DE EDUCAÇÃO			NRE	
UNIDADE DE ENSINO (UE)				
NOME DO(A) SERVIDOR(A)				
POSSE	_ / _ / _		ASSUNÇÃO NA U.E.	_ / _ / _
CARGO			FUNÇÃO	
NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO DE ATUAÇÃO			<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO INFANTIL <input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO <input type="checkbox"/> EPJAI <input type="checkbox"/> ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	
REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO <small>(Conforme art. 25 da Lei 39/2011)</small>	CUMPRIMENTO DOS REQUISITO	ATENDE	ATENDE PARCIAL	NÃO ATENDE
	I - ASSIDUIDADE;			
	II - IDONEIDADE MORAL;			
	III - DISCIPLINA;			
	IV - EFICIÊNCIA;			
	V - RESPONSABILIDADE;			
	VI - CAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO;			
	VII - PRODUÇÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA;			
	VIII - FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA SEC.			



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Observação:** Se houve requisito não cumprido ou cumprido de forma parcial, é preciso anexar documento comprobatório.

Paripiranga/BA, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**GESTÃO ESCOLAR**

\_\_\_\_\_  
**COORDENAÇÃO ESCOLAR**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – RELATÓRIO ANUAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – REAP



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEC)

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - FAEP**

FAEP Nº \_\_\_\_\_

**DADOS CADASTRAIS**

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO		NRE	
UNIDADE DE ENSINO (UE)			
NOME DO(A) SERVIDOR(A)			
POSSE	___/___/___	ASSUNÇÃO NA U.E.	___/___/___
CARGO		FUNÇÃO	

NÍVEL E MODALIDADE DE  
ENSINO DE ATUAÇÃO

- EDUCAÇÃO INFANTIL  
 ENSINO FUNDAMENTAL  
 ENSINO MÉDIO  
 EPJAI  
 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

REQUISITOS LEGAIS/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

INTEGRAL

PARCIAL

NÃO CUM-  
PRIDO

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO EXERCÍCIO  
DA FUNÇÃO PÚBLICA

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP**

- RECOMENDA APROVAÇÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL NO CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA
- RECOMENDA ABERTURA DE INQUÉRITO DISCIPLINAR PARA APURAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS LEGAIS
- RECOMENDA PARECER CONTRÁRIO À PERMANÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) NO CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DE EXPRESSO DESCUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Paripiranga/BA, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MEMBROS DA CAEP



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PARA USO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA - COPEA**

- Atende aos critérios definidos na Lei Municipal nº 39/2011  
 Não atende aos critérios definidos na Lei Municipal nº 39/2011

Paripiranga/BA, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DOS MEMBROS**